



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
CONGRESSO NACIONAL
Recebido em 19/02/2008 às 18:25

MPV - 410/07

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/02/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 410			
AUTOR CARLOS ZARATTINI	Nº PRONTUÁRIO 398			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 410 a seguinte alteração ao art. 14 da Lei 5.889, de 08 de junho de 1973, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O acordo coletivo de trabalho, entre empregado rural safrista e o empregador rural pessoa jurídica, como definido no art. 3º e seus parágrafos, obedecerá, além da legislação trabalhista em vigor, as seguintes normas:

I - no pagamento por produção ou tarefa deverá estar assegurado ao empregado rural safrista e ao delegado do seu sindicato o acesso a todos os dados, procedimentos e comprovantes do trabalho realizado, bem como aos instrumentos de aferição e medição da produção para evitar qualquer tipo de erro ou fraude;

II - na jornada de trabalho do safrista, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, além dos intervalos para refeição e café, haverá 2 (duas) pausas obrigatórias e remuneradas de 10 (dez) minutos cada, uma no período da manhã e outra a tarde, reduzindo-se a duas de 5 (cinco) minutos aos sábados;

III - a filiação e a inscrição na Previdência Social do safrista é obrigação do empregador rural pessoa jurídica que deverá incluí-lo na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, devendo depositar a contribuição previdenciária do safrista fixada em oito por cento sobre o respectivo salário de contribuição, bem como efetuar também o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - Caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio das Diretorias Regionais de Trabalho fiscalizar as partes signatárias do acordo coletivo de trabalho para o fiel cumprimento de suas cláusulas.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo, em primeiro lugar, a proteção do trabalho do safrista, principalmente daqueles que vem dos estados do Nordeste - hoje em dia principalmente do Maranhão e do Piauí - para o corte da cana-de-açúcar nas usinas de produção de açúcar e álcool do Estado de São Paulo, onde se estima aportam aproximadamente 300 mil migrantes no período de safra.

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 11/02/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 410
AUTOR CARLOS ZARATTINI	Nº PRONTUÁRIO 398
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALINEA

Felizmente, hoje, em muitas usinas, onde o terreno torna isso possível, já predomina a colheita mecânica. E diga-se também, onde ocorre o corte manual, existem usinas com responsabilidade social, como a Usina Açucareira Ester S.A., que assinou com o Sindicato de Empregados Rurais de Cosmópolis, Arthur Nogueira, Paulínia e Campinas um acordo coletivo de trabalho que deveria de ser exemplo para todo o setor empresarial e também – por que não dizer – para alguns dirigentes de sindicatos de trabalhadores que não batalham por melhores condições de trabalho e salários para seus filiados.

Todavia, infelizmente, persistem ainda situações que levam a um trabalho extenuante dos safristas, lesando a sua integridade física e levando inclusive alguns à morte, como tem sido noticiado por vários órgãos da grande imprensa e pela própria Rede Globo de Televisão num dos seus programas de maior audiência: "O Fantástico".

A emenda propõe que o safrista e o representante do seu sindicato tenham acesso a todos os dados, procedimentos e comprovantes do trabalho realizado e também, no caso do corte de cana-de-açúcar, o acesso à balança que pesará a produção para efeito de pagamento, sobretudo porque há uma necessidade de conversão da metragem de cana cortada em tonelada, o que só pode ser feito distante do eito, na balança que está nas dependências da usina.

O corte de cana é extremamente penoso, daí porque estabelecemos a obrigatoriedade de duas pausas obrigatórias de 10 (dez) minutos cada, uma pela manhã e outra pela tarde, com o objetivo de dar um descanso para restabelecer as forças físicas do safrista.

Também é nosso objetivo que o empregador rural pessoa jurídica providencie a filiação e a inscrição na Previdência Social do safrista e ainda recolher para o Fundo de Garantia.

Desnecessária seria reiterar a obrigação legal do MTE e das DRT's de fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas dos acordos trabalhistas, mas sempre é necessário reafirmá-la.

Nossa emenda além de buscar a proteção ao trabalhador safrista tem também o objetivo maior de garantir os interesses do País. É nossa preocupação, na situação econômica internacional que se avizinha, um recrudescimento do protecionismo. O exemplo recente das medidas protecionistas, que a União Européia tomou para proteger os criadores de gado da Irlanda em relação a carne brasileira, deve servir de exemplo para o que pode vir em relação ao açúcar e ao etanol no mercado internacional.

Na verdade, não só na União Européia, mas também nos Estados Unidos se vocaliza a necessidade de impor barreiras ditas "sociais" ao agronegócio brasileiro, alegando inclusive a existência de trabalho degradante e mesmo escravo em nosso País.

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 11/02/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 410
--------------------	--

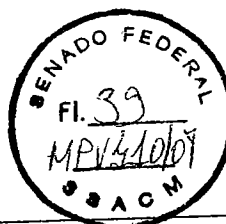
AUTOR CARLOS ZARATTINI	Nº PRONTUÁRIO 398
---------------------------	----------------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 (x) SUBSTIT	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Há necessidade, portanto, de dotar o País de um texto legal que impeça, a pretexto de sua ausência, iniciativas de tal porte pelos países centrais que somente vão dificultar a implementação de vários projetos nesse importante setor da agroindústria nacional.

Esses são os propósitos de nossa emenda para a qual solicitamos o apoio dos nossos ilustres pares.



ASSINATURA